

**EDITAL GSE/ADM Nº 0012/2015 - PROCEDIMENTOS PARA QUE OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PIAUÍ CONCORRAM A VAGAS DE AFASTAMENTO INTEGRAL OU PARCIAL DISPONIBILIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ PARA CURSAREM PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU OU PÓS-DOCTORADO**

### **ERRATA nº 01/2015**

A **Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí SEDUC/PI**, em atendimento à Recomendação Administrativa nº 10/2015 da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, torna pública e oficializa a presente ERRATA ao edital em epígrafe, conforme relacionado abaixo:

#### **ITENS 1.7 E 2.2 DO EDITAL GSE/ADM Nº 0012/2015**

##### **ONDE DE LÊ:**

*“1.7 Os programas de pós-graduação ou de pós-doutorado devem ser necessariamente realizados em instituições sediadas no Brasil, com cursos autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE)”.*

*“2.2 O servidor deverá estar devidamente matriculado em curso de Pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado autorizado/reconhecido pela CAPES, oferecido por instituições localizadas no território brasileiro”.*

##### **LEIA-SE:**

*1.7 Os programas de pós-graduação ou de pós-doutorado devem ser autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE)”, obedecendo-se às exigências contidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e o Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11/02/2015.*

2.2 O servidor deverá estar devidamente matriculado em curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado autorizado/reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE)”, obedecendo-se às exigências contidas na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e o Parecer CNE/CES nº 56/2015, aprovado em 11/02/2015.

**CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES SUPRACITADAS, O ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2015 PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE DATAS:**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2015**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital 2015	12/08
Período de solicitação do afastamento	12/08 a 01/09
Análise dos processos	02/08 a 04/09
Divulgação do resultado parcial	08/09
Pedido de recurso do processo	09 e 10/09
Divulgação do resultado final	11/09
Assinatura do Termo de Compromisso	14/09 a 22/09

Teresina (PI), 28 de agosto de 2015

**Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
**Secretária Estadual de Educação**